



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 31, de 04 de junho de 2020.

DECRETA LOCKDOWN NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO “NOVO CORONAVÍRUS” (SARS-COV-2) – COVID-19, COBRADE DEFESA CIVIL Nº 15110, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, Excelentíssima Senhora KATIANE FEITOSA DA CUNHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o que dispõe o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 a qual configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, como forma de melhor executar as medidas preventivas e de enfrentamento às infecções provenientes do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 se faz obrigatório e essencial que seja dado estrita continuidade ao confinamento social no âmbito de Ipixuna do Pará, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 609/2020 e Decreto Municipal nº 19/2020;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA editou a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2020 que aprovou a Nota Técnica nº 02/2020 a qual orienta os municípios na execução dos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia causada pela “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Gestão de Crise relatou a quantidade significativa de casos confirmados de infecção pelo do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 no Município de Ipixuna do Pará, bem como o relatório final exarado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil favorável à declaração de situação de emergência.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o inteiro teor da Recomendação nº 010/2020-PJ/IPI exarada pelo Ministério Público do Estado através da Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará nos autos do procedimento administrativo nº 000259-082/2020 a qual esta municipalidade acatou à íntegra;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará ingressou com Ação Civil Pública perante o Juízo da Cara Única da Comarca de Ipixuna do Pará cujo objeto versa sobre a necessidade de o Poder Judiciário compelir esta municipalidade a efetuar a decretação do *Lockdown* intensificando as medidas de contingenciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO AINDA o inteiro teor da Decisão exarada pelo MM Juízo da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, nos autos da Ação Civil Pública nº 0800186-83.2020.8.14.0111 que obrigou o Município de Ipixuna do Pará a, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), decretar *Lockdown* intensificando as medidas de contingenciamento e isolamento social em Ipixuna do Pará em combate à pandemia do “novo coronavírus”.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de dar cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da ACP nº 0800186-83.2020.8.14.0111 fica decretado regime de LOCKDOWN em Ipixuna do Pará o qual aplicar-se-á tanto na zona urbana quanto rural, com início às 10h02min da manhã do dia 05 (cinco) de Junho de 2020 e término no próximo dia 20 (vinte) de Junho de 2020, podendo tal período ser prorrogado à depender dos agravos epidemiológicos evidenciados em boletim oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vigência do LOCKDOWN as autoridades públicas e fiscalizadoras velarão pela efetividade pedagógica e orientativa do contingenciamento e isolamento social, tratando de conscientizar e educar a comunidade local sobre os benefícios coletivos buscados pelas medidas estabelecidas no presente decreto.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2º. Durante a vigência do LOCKDOWN, todos os munícipes de Ipixuna do Pará estão obrigados ao cumprimento das seguintes medidas:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

I – Proibição de circulação de pessoas nas ruas da cidade, sejam pedestres ou em veículos de tração motora, humana ou animal, salvo por motivos de força maior, justificadas nos seguintes casos:

- a)** Aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como produtos médico-hospitalares;
- b)** Consultas e/ou exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;
- c)** Operações bancárias consideradas inadiáveis como saques e depósitos de numerários em agências bancárias e/ou casas lotéricas;

II – Durante a vigência do LOCKDOWN somente funcionarão em Ipixuna do Pará as atividades consideradas essenciais à manutenção da saúde e da vida e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população local, sendo estas:

- a)** Supermercados e comércio de alimentos in natura necessários ao abastecimento da comunidade local;
- b)** Farmácias, clínicas médicas e odontológicas e comércio de medicamentos para atendimento da comunidade local;
- c)** Postos de gasolina e comércio de combustíveis destinados ao abastecimento da comunidade local;
- d)** Comércio e distribuição de gás de cozinha, água mineral e açaí necessários ao abastecimento da comunidade local;
- e)** Estâncias e lojas de materiais de construção destinados ao atendimento das necessidades urgentes da comunidade local;
- f)** Oficinas mecânicas e autopeças indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade local;
- g)** Clínicas veterinárias e petshops e comércio de produtos agrícolas, agropecuários e veterinários;
- h)** Serviços bancários e lotéricos necessários ao atendimento das necessidades básicas da comunidade local.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

i) Serviços de telecomunicações e provedores de internet.

§1º As atividades previstas nas alíneas do inciso I deverão ser realizadas obrigatoriamente por apenas uma pessoa do núcleo familiar mediante o uso constante de máscara cirúrgica ou de tecido, que, sempre ao sair de casa, deverá comprovar a necessidade de circulação através do preenchimento de autodeclaração cujo modelo consta em anexo a este Decreto, bem como através de documentos pessoais, funcionais ou outro meio de prova.

§2º Conforme decisão judicial exarada nos autos da ACP nº 0800186-83.2020.8.14.0111 as atividades previstas na alínea “a” do inciso II deste artigo funcionarão apenas na jornada máxima de 06 (seis) horas diárias, das 7:00 (sete) da manhã até as 13:00 (treze) da tarde, sem prejuízo das seguintes condições:

I – Controle obrigatório do acesso de clientes e fregueses, limitados a 01 (uma) pessoa por membro familiar;

II – A lotação máxima do estabelecimento não pode superar 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total;

III – O acesso de clientes e fregueses mediante o uso obrigatório de máscaras respiratórias cirúrgicas ou de tecido, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa;

IV – A disponibilização constante de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e lavatório com água, sabão e lenços descartáveis.

§3º As atividades previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” do inciso II deste artigo funcionarão em jornada máxima de 08:00 (oito) horas diárias, das 8:00 (oito) da manhã até as 17:00 (dezessete) da noite, atendendo obrigatoriamente as regras dispostas nos incisos I, II, III, e IV do §2º deste artigo.

§4º Em quaisquer casos, os estabelecimentos comerciais e atividades essenciais autorizadas ao funcionamento deverão adotar medidas preventivas e de higiene disponibilizando aos seus empregados e colaboradores a utilização de todos os equipamentos de proteção individual, bem como constante higienização das suas instalações destinados à evitar contágio e disseminação de infecção pelo do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19.

§5º Durante a vigência do LOCKDOWN as obras de construção civil, públicas ou privadas, somente serão executadas para fins de pequenos reparos de natureza emergencial.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

§6º Os serviços de entrega a domicílio do tipo delivery somente estão permitidos para atividades de alimentação preparada, açaí, entrega de gás de cozinha e água mineral proibida para qualquer outra atividade não essencial.

§7º Durante a vigência do LOCKDOWN estão proibidos os funcionamentos de depósitos e comercialização de bebidas, mesmo que seja através de entrega a domicílio do tipo delivery.

§8º Os cultos religiosos de qualquer igreja ou congregação deverão ser realizados em formato virtual, condicionada sua realização presencial às seguintes regras:

I – Permitir a entrada de, no máximo 10 (dez) pessoas por celebração com utilização de máscaras cirúrgicas ou de tecido por todos os participantes;

II – Higienização constante e reiterada das dependências do local antes e após cada celebração;

III – Respeitar sempre o distanciamento mínimo de 1m50cm (um metro e meio) entre cada pessoa;

IV – Disponibilização de lavatório para higienização das mãos com água, sabão e álcool gel 70%.

Art. 3º. Durante a vigência do período do LOCKDOWN estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, sejam em espaços públicos ou privados, na zona urbana ou rural do município de Ipixuna do Pará.

Art. 4º. Durante a vigência do período de LOCKDOWN está proibida a entrada de carros particulares e pessoas que não comprovem residência ou que não desempenhem trabalho ou atividade essencial no município de Ipixuna do Pará.

Parágrafo Único. Não se enquadram nas proibições deste artigo os veículos que estejam transportando pessoas nas seguintes hipóteses:

I – Pessoas e veículos a serviço do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia;

II – Pessoas e veículos a serviço de instituições bancárias;

III – Pessoas e veículos que desempenham serviços de segurança pública;

IV – Pessoas e veículos que estejam em itinerário para o exercício de atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 2º, II deste Decreto.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Na forma do art. 1º, do Decreto Municipal nº 27/2020 as aulas de toda a rede pública e privada no Município de Ipixuna do Pará continuam suspensas até o dia 31 de Junho de 2020, podendo tal período ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos da infecção causada pelo “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Vigilância Sanitária Guarda Municipal e Departamento Municipal de Trânsito - Demutran, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§1º Os atos fiscalizatórios de que trata este capítulo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica, orientativa e conscientizadora visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

§2º As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com *equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.*

Art. 7º. Constatado o descumprimento ao presente Decreto, qualquer autoridade pública informada no artigo anterior autuará o infrator aplicando-lhe a pena de Advertência notificando-o para que se adeque imediatamente às normas descritas neste Decreto.

§1º A autuação de que trata este artigo será formalizada em auto próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

§2º Após o registro da autuação, a autoridade pública remeterá os autos para a Procuradoria Geral do Município que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicará o Ministério Público estadual;

Art. 8º. Se, após a advertência o autuado não se ajustar às regras deste decreto ou impor qualquer resistência, a autoridade administrativa, de forma discriminada fará constar tal conduta no auto de infração estando autorizada a impor o fechamento forçado do estabelecimento/atividade bem como a condução do infrator até a Delegacia de Polícia Civil, sem prejuízo da aplicação de multa;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

§1º A multa de que trata este artigo corresponde ao importe mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º Sem prejuízo das medidas previstas neste artigo, a autoridade administrativa encaminhará o auto de infração a Procuradoria Geral do Município que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas tomará as medidas cabíveis junto à secretaria municipal competente para promover a suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento autuado e posteriormente informará o Ministério Público Estadual.

Art. 9º. Para fins de efetividade às medidas fiscalizatórias previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a requisitar apoio dos servidores públicos e insumos técnicos das Secretarias de Meio Ambiente, Assistência Social e Educação, desde de que os servidores requisitados não estejam incluídos em grupo de risco ao contágio da Covid-19.

Art. 10. Nos termos do §4º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, o descumprimento às normas deste Decreto sujeita seu infrator às penas do art.10, inciso VII, da Lei 6.437/77, concorrente com os artigos 267, 268 e art. 330, todos do Código Penal Brasileiro,

Art. 11. Sem prejuízo das regras dispostas no artigo anterior, a Procuradoria Geral do Município cuidará para que, o quanto antes, todas as autuações lavradas em virtude do presente Decreto sejam remetidas ao Ministério Público Estadual para a tomada das medidas judiciais criminais cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Durante o prazo previsto no artigo primeiro deste decreto, as atividades públicas da Prefeitura Municipal, quando necessárias e dentro das possibilidades administrativas, serão realizadas de forma remota, vedadas reuniões presenciais sempre que for possível a sua realização por meio virtual.

Parágrafo Único. O atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Ipixuna continuará sendo realizado de forma remota ou tele presencial, vedada qualquer forma de atendimento presencial.

Art. 13. Cabe à assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em conjunto com o Gabinete da Prefeita e as demais Secretarias Municipais dar ampla publicidade às normas deste decreto, inclusive utilizando-se de propaganda institucional municipal nos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

veículos de mídia cabíveis acerca da letalidade da Covid-19 e do colapso do sistema público de saúde em razão do descumprimento das normas do LOCKDOWN.

Art. 14. Conforme já pacificado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6341¹ que reconheceu a legitimidade da competência concorrente sobre a matéria, consideram-se atividade essenciais única exaustivamente àquelas arroladas no art. 2º do presente decreto.

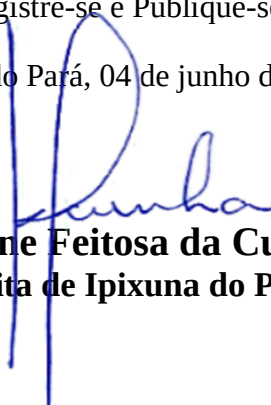
Art. 15. Sem prejuízo das regras dispostas no presente Decreto, faz parte integrante deste devendo ser apostiladas em anexo a Decisão Judicial tomada pelo MM Juízo da Comarca de Ipixuna do Pará nos autos da ACP nº 0800186-83.2020.8.14.0111 e a Recomendação nº 010/2020 de autoria do Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará.

Art. 16. Para fins de cumprimento das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto, os munícipes que desempenham atividades consideradas como essenciais deverão preencher “autodeclaração de exercício de trabalho em atividade essencial” conforme consta modelo anexo a este Decreto.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Ipixuna do Pará, 04 de junho de 2020.


Katiane Feitosa da Cunha
Prefeita de Ipixuna do Pará.

¹ STF. Plenário. ADI 6341 MC-Ref/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 15/04/2020, Informativo 973.
